



12321529



08027.000654/2020-07



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 1875/2020/AFEPAR/MJ

Brasília, 7 de agosto de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal SORAYA SANTOS
Primeira Secretária
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 710/2020, de autoria das Deputadas Federais Áurea Carolina - PSOL/MG, Alice Portugal - PCdoB/BA, Erika Kokay - PT/DF, Natália Bonavides - PT/RN, Lídice da Mata - PSB/BA, Benedita da Silva - PT/RJ, Marília Arraes - PT/PE, Maria do Rosário - PT/RS, Sâmia Bomfim - PSOL/SP, Rejane Dias - PT/PI, Luiza Erundina - PSOL/SP, Luizianne Lins - PT/CE, Margarida Salomão - PT/MG, Fernanda Melchionna - PSOL/RS, Professora Rosa Neide - PT/MT, Gleisi Hoffmann - PT/PR, Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO, Joenia Wapichana - REDE/RR

Referência: Ofício 1aSec/RI/E/nº 1305

Senhora Primeira Secretária,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 710/2020, de autoria das Deputadas Federais Áurea Carolina (PSOL/MG), Alice Portugal (PCdoB/BA), Erika Kokay (PT/DF) e outras para encaminhar a Vossa Excelência informações "sobre o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio, criado a partir da Portaria nº 340, de 22 de junho de 2020", nos termos da documentação anexa.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

ANEXO

1. OFÍCIO Nº 4910/2020/GAB-SENASP/SENASP/MJ (12297285).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000654/2020-07 SEI nº 12321529
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9001 Site: - www.justica.gov.br



12321529



08027.000654/2020-07



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 1875/2020/AFEPAR/MJ

Brasília, 7 de agosto de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal SORAYA SANTOS
Primeira Secretária
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 710/2020, de autoria das Deputadas Federais Áurea Carolina - PSOL/MG, Alice Portugal - PCdoB/BA, Erika Kokay - PT/DF, Natália Bonavides - PT/RN, Lídice da Mata - PSB/BA, Benedita da Silva - PT/RJ, Marília Arraes - PT/PE, Maria do Rosário - PT/RS, Sâmia Bomfim - PSOL/SP, Rejane Dias - PT/PI, Luiza Erundina - PSOL/SP, Luizianne Lins - PT/CE, Margarida Salomão - PT/MG, Fernanda Melchionna - PSOL/RS, Professora Rosa Neide - PT/MT, Gleisi Hoffmann - PT/PR, Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO, Joenia Wapichana - REDE/RR

Referência: Ofício 1aSec/RI/E/nº 1305

Senhora Primeira Secretária,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 710/2020, de autoria das Deputadas Federais Áurea Carolina (PSOL/MG), Alice Portugal (PCdoB/BA), Erika Kokay (PT/DF) e outras para encaminhar a Vossa Excelência informações *"sobre o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio, criado a partir da Portaria nº 340, de 22 de junho de 2020"*, nos termos da documentação anexa.
2. Aproveito a oportunidade para destacar que as possibilidades de compartilhamento foram comunicadas à Senadora Zenaide Maia Presidente da Comissão Mista de Combate a Violência contra a Mulher do Congresso Nacional, Deputada Federal Dorinha Seabra Rezende, Coordenadora-Geral da Secretaria da Mulher e Senadora Rose de Freitas, Procuradora da Mulher do Senado Federal, conforme documentos anexos.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA**, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, em 25/09/2020, às 18:07, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12321529** e o código CRC **D1F426B0**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO

1. OFÍCIO Nº 4910/2020/GAB-SENASP/SENASP/MJ (12297285);
2. OFÍCIO Nº 589/2020/GM (12736322);
3. OFÍCIO Nº 1583/2020/AFEPAR/MJ (12736326); e
4. OFÍCIO Nº 590/2020/GM (12736332).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000654/2020-07

SEI nº 12321529

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 Site: - www.justica.gov.br



12297285



08027.000654/2020-07



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

OFÍCIO Nº 4910/2020/GAB-SENASP/SENASP/MJ

Brasília, 04 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GÓES
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 710/2020.

Senhor Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares,

1. Com os cordiais cumprimentos, em atenção à solicitação contida no Ofício nº 1640/2020/AFEPAR/MJ (12091711), que encaminha o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 710/2020, de autoria das Deputadas Federais Áurea Carolina - PSOL/MG, Alice Portugal - PCdoB/BA, Erika Kokay - PT/DF, Natália Bonavides - PT/RN, Lídice da Mata - PSB/BA, Benedita da Silva - PT/RJ, Marília Arraes - PT/PE, Maria do Rosário - PT/RS, Sâmia Bomfim - PSOL/SP, Rejane Dias - PT/PI, Luiza Erundina - PSOL/SP, Luizianne Lins - PT/CE, Margarida Salomão - PT/MG, Fernanda Melchionna - PSOL/RS, Professora Rosa Neide - PT/MT, Gleisi Hoffmann - PT/PR, Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO, Joenia Wapichana - REDE/RR, informo o que segue, a fim de subsidiar resposta ao referido requerimento.

2. Em atenção às indagações das parlamentares, a equipe técnica que participou da elaboração do Protocolo Nacional de Investigação e Perícia nos Crimes de Feminicídio presta os esclarecimentos abaixo, com o propósito de demonstrar a relevância da criação do referido protocolo nacional:

2.1. A Portaria nº 340, de 22 de junho de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no D.O.U, n. 118, Seção 1, de 23 de junho de 2020 criou o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio. No âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, é considerado um protocolo investigativo-pericial de natureza técnico-procedimental, com perspectiva de violência baseada em gênero, destinado aos profissionais e instituições de segurança pública envolvidos em investigação criminal nos crimes de feminicídio.

2.2. O conteúdo do protocolo encontra-se amoldado à permissão constitucional do artigo 5º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e à hipótese infra-constitucional prevista no artigo 23, VIII, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), cujo o acesso amplo e irrestrito tem potencial de comprometimento das atividades de prevenção e repressão de infrações por se tratarem de informações relacionadas a procedimentos e técnicas de investigação e perícias de homicídio qualificado (feminicídio), classificado como hediondo (art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.072/90), enquadrado na criminalidade violenta. A

restrição de acesso encontra-se, ainda, fundamentada no artigo 2º, inciso XVI, da Portaria MJSP nº 880, de 12 de dezembro de 2019.

2.3. A premissa da restrição de acesso centra-se na adoção de meios adequados que visem assegurar um maior grau de eficiência e efetividade nas investigações dos crimes de feminicídio, tendo como pilares técnico-jurídicos, dentre outros: i) preservação de provas e evidências desde as primeiras diligências; ii) conteúdo estritamente técnico, científico, procedimental e operacional customizado e direcionado aos profissionais envolvidos nas atividades investigativas e periciais; iii) preservação de divulgação ampla e irrestrita de técnicas, métodos e procedimentos empregados na identificação da autoria e da materialidade dos crimes de feminicídio; iv) a sigilosidade legal do inquérito policial; v) o não comprometimento do direito constitucional ao devido processo legal e seus corolários; e, vi) a não prejudicialidade à garantia de presença e acompanhamento por advogado constituído ao inquérito policial instaurado.

2.4. Em atenção aos compromissos internacionais de adotar meio adequados à prevenção, punição e erradicação de todas as formas de violência e discriminação contra a mulher, seja pela ratificação da Convenção de Belém do Pará da Organização dos Estados Americanos (Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996), seja pela ratificação da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher da Organização das Nações Unidas (Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002), o protocolo nacional propõe-se a contribuir com a padronização da atuação das Polícias Cíveis e Órgãos Oficiais de Perícia das Unidades Federadas na elucidação dos crimes de feminicídio, subsidiando uma atuação com perspectiva da violência baseada em gênero.

2.5. Nesta perspectiva, o protocolo, no que concerne às atividades relacionadas à investigação e perícia criminal, encontra-se alinhado aos princípios do Modelo de Protocolo Latino-Americano de Investigação de mortes violentas de mulheres por razão de gênero (feminicídio/femicídio), bem como às Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres.

2.6. No tocante ao processo de elaboração do protocolo, destaca-se que o conteúdo foi embasado em boas práticas já existentes em algumas Unidades da Federação, e construído de forma conjunta mediante consulta e colaboração da Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJSP com integrantes do Conselho Nacional dos Dirigentes de Polícia Científica (CONDPC) e com o Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil do Brasil (CONCPC), por meio do Fórum Permanente de Enfrentamento à Violência contra a Mulher. Desse modo, o protocolo buscou contemplar diversas realidades brasileiras, potencializando a aplicabilidade a adesão e aplicação pelos Estados e Distrito Federal.

2.7. O controle externo da atividade policial é atribuição constitucional e privativa do Ministério Público, de modo que, em havendo solicitação, não haveria óbice ao compartilhamento do conteúdo, uma vez preservada a confidencialidade e a integridade do documento. De outro turno, o controle social e participação da sociedade civil permanecem intactos na medida em que uma vez concluída a investigação criminal, os autos do inquérito policial serão disponibilizados ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, podendo ser mantido ou levantado o sigilo.

2.8. Em atenção ao pacto federativo, o MJSP manifestou-se no sentido de que a adoção do protocolo é a critério dos Estados e do Distrito Federal, por meio de suas Polícias Cíveis e Órgãos Oficiais de Perícia de natureza criminal. Outrossim, por se tratar de um documento padrão e referencial, não há óbice de que, por meio de documentos específicos, seja complementado em razões de peculiaridades locais e/ou regionais.

2.9. O protocolo não prevê expressamente tratamento diferenciado no período da pandemia, uma vez que os procedimentos e cuidados a serem observados pelos profissionais da Polícia Civil e Perícia em razão da situação de emergência de saúde estão sendo adotados pelos Entes Federativos, por meio de suas próprias Polícias Cíveis e Órgãos de Perícia Oficial, sem restrição ao tipo penal em apuração.

2.10. O protocolo não prevê instância específica para o acompanhamento e avaliação junto à sociedade civil, de modo que deverão ser acessadas as instâncias já existentes no âmbito das Polícias

Civis e Órgãos de Perícia Oficial, sem prejuízo das demais instâncias de controle externo da polícia e da atividade policial já estabelecidas no ordenamento jurídico brasileiro.

3. Por fim, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

CARLOS RENATO MACHADO PAIM
Secretário Nacional de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RENATO MACHADO PAIM**, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública, em 05/08/2020, às 14:34, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12297285** e o código CRC **E2CB1EC4**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000654/2020-07

SEI nº 12297285

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, sala 503, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9892 / 9646 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>

Criado por macelo.macedo, versão 4 por macelo.macedo em 04/08/2020 09:51:52.